



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja  
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

## CONTRATO Nº 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e **INFOHORA SERVIÇOS LTDA-ME**, neste ato representado pelo Sr. Horacio Jose Titoneli Abranches, CPF nº 095.330.537-63, residente e domiciliado à Rua Antenor Rego – 89 - bairro Santa Tereza, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira ( Do Objeto )** - A presente pesquisa de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestar serviços conforme discriminado.

- Orientação ou instalação e configuração remota de software validamente licenciados.
- Diagnóstico e solução de problemas de acesso à internet.
- Instalação remota de softwares de segurança (antivírus, firewall)
- Diagnóstico, limpeza e solução de problemas com vírus.
- Orientação e suporte a procedimentos a procedimentos de backups.
- Suporte a configuração wireless ( rede sem fio).
- Assistência técnica e manutenção em geral de micros.
- Orientação instalação de computadores integração com periféricos.
- Orientação e diagnósticos de problemas com o hardware do microcomputador.
- Instruções básicas de funcionamento e uso do equipamento.
- Formatação de backup.
- Instalação de hardware (peças).
- Instalação de software (programas em geral).
- Remoções de vírus.
- Recuperação de arquivos excluídos ou HD formatado.
- Configuração de rede cabeada ou wireles.

**Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços)** – Os Serviços serão diários ou de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

**Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento)** - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, totalizando o valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

**Cláusula Quarta ( Do Crédito )** - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99.00.00.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja  
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172  
Miracema – RJ.

**Cláusula Quinta ( Dos Direitos e Responsabilidades )** - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

**Cláusula Sexta ( Da Rescisão )** - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Sétima ( Dos Prazos )** - O contrato terá vigência à partir de 01 de fevereiro de 2018, à 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava ( Da Rescisão Unilateral )** - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona ( Da Publicação )** - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

**Cláusulas Décima – (Do Reajuste)** - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**Cláusulas Décima Primeira ( Do Foro )** - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

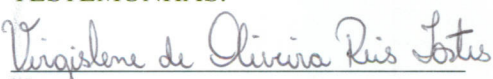
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

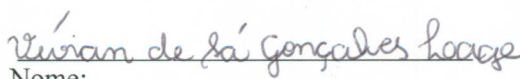
Miracema, 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATANTE - CMM

  
\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 030591247-01

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 090419817-05